



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br
Paço Municipal

PMC-SMJ-PGM-PLC-NFA

CONTRATO

Campinas, 01 de novembro de 2022.

TERMO DE CONTRATO Nº 173/2022

Processo Administrativo: PMC.2022.00084134-80

Interessado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação

Modalidade: Contratação Direta nº 057/2022

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **FUNDAÇÃO FORUM DE APOIO A PESQUISA A INOVAÇÃO, E AO DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS E REGIÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.015.498/0001-80, com sede na cidade de Campinas/SP, localizada na R Professor Doutor Euryclides de Jesus Zerbini, número 1516 – Parque Rural Fazenda Santa Cândida - CEP: 13087-571, neste ato representada pelo Eduardo Gurgel do Amaral, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula RG nº 8.660.556-2 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 002.110.488-36, doravante denominada simplesmente "**PATROCINADA**", e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede em Campinas, no Estado de São Paulo, com endereço na Avenida Anchieta, 200 - CEP: 1.015-904, neste ato representada por seus administradores infra-assinados, doravante denominada simplesmente "**PATROCINADORA**".

A PATROCINADA e a PATROCINADORA são coletivamente denominadas "Partes".

Têm as Partes justo e contratado o presente CONTRATO DE PATROCÍNIO ("Contrato"), que se regerá pelas cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto o patrocínio pela PATROCINADORA com a cota denominada "EXPOSITOR" no Evento INOVA TRADE SHOW 2022, que acontecerá nos dias 03 e 04 de novembro de 2022 na cidade de Campinas/SP ("Evento"), cuja descrição encontra-se na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA PATROCINADORA

2.1 - A PATROCINADORA contribuirá com a quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) pela cota "EXPOSITOR" ("Preço").

2.2 - O Preço inclui todos os tributos, custos e despesas necessários para a execução do objeto deste Contrato, bem como quaisquer obrigações e responsabilidades assumidas pela PATROCINADA no âmbito do presente Contrato.

2.3 - O Preço deverá ser pago pela PATROCINADORA mediante a apresentação pela PATROCINADA do respectivo documento de cobrança correspondente. O pagamento do Preço deverá ser efetuado à vista em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato, através de depósito em conta corrente da PATROCINADA, conforme os dados a seguir: Banco Santander - Agência 3949 – conta corrente 13001602-8.

CLÁUSULA TERCEIRA – NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA INFANTIL E DE MÃO-DE-OBRA EM CONDIÇÕES DE TRABALHO DEGRADANTE

3.1 - A PATROCINADA se compromete a não utilizar, em qualquer das atividades relacionadas à execução deste Contrato, mão de obra infantil, escrava ou de trabalho degradante, em observância à legislação aplicável, bem como envidar esforços para que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviço.

3.1.1 - Sempre que solicitado pela PATROCINADORA, emitir declaração por escrito que cumpriu ou vem cumprido à exigência no item anterior.

3.1.2 - Só utilizar menores no Evento mediante autorização expressa da Vara da Infância e da Juventude, dentro das hipóteses admitidas no artigo 149 e seus incisos da Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PATROCINADA

4.1- Reciprocidades COTA EXPOSITOR

4.1.1 Entregas Digitais:

a) Marca em destaque como PARCEIRO nos materiais de divulgação: site do evento, faixa, cartaz, e-mail marketing.

4.1.2 Entregas Presenciais:

a) Dimensão do espaço: 7,15 m (L) x 3,5,0m (P) x 2,70 m (A) - 25m²

b) Chão entregue com carpete tipo forração;

c) 02 pontos de energia 220v;

- d) 01 TV LCD 42" fixada na parede do stand;
- e) 01 mesa redonda (base de inox e tampo de vidro 1,0 x 1,0m) com 4 cadeiras pretas;
- f) 01 mesa bistrô com 3 banquetas;
- g) 01 vaso com vegetação decorativa tamanho médio;
- h) 02 Balcões (Tam. 1,0m x 1,0m) cada;
- i) Estrutura de parede (painel) para comunicação visual : Parede 1 : 7,15m (L) x 2,70m (A) e Parede 2: 3,5m (L) x 2,70m (A);
- j) Descrição para construção da Comunicação Visual para 02 Balcões (Tam. 1,0m x 1,0m) cada e estrutura de parede (painel) Parede 1 : 7,15m (L) x 2,70m (A) Parede 2: 3,5m (L) x 2,70m (A);
- k) Inserção de marca em painéis, banners e identidade visual em todas as atividades e espaços;
- l) Entrevista jornalística com o CEO/Presidente/Diretor da companhia sobre parceria com o Inova Trade Show;
- m) Menção ao parceiro em todos os textos de divulgação dos eventos;
- n) Participação de 20 minutos em conteúdo a ser definido em parceria com a curadoria do evento.

4.2 - Para o pleno cumprimento das avenças descritas nas Cláusulas 4.1 e 4.2, a PATROCINADORA deverá encaminhar sua logomarca em formato digital para a PATROCINADA, assim como demais informações que forem solicitadas.

4.3 - São ainda obrigações da PATROCINADA:

4.3.1 - Cumprir integralmente e com perfeição todas as obrigações oriundas deste Contrato, e de acordo com suas especificações contidas em sua proposta.

4.3.2 - Fornecer à PATROCINADORA as Imagens, quando solicitado pela PATROCINADORA e após a obtenção das autorizações cabíveis, se aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – DIVULGAÇÃO DA MARCA

5.1 - A divulgação pela PATROCINADA das marcas da PATROCINADORA poderá ser realizada no limite necessário para o cumprimento das obrigações estipuladas neste instrumento.

5.2 - A PATROCINADA se compromete a não usar, registrar e/ou tentar registrar qualquer marca, nome de domínio, nome comercial e/ou nome fantasia que seja similar a qualquer elemento das marcas e/ou que contenha e/ou reproduza, no todo ou em parte, qualquer elemento da marca da PATROCINADORA.

5.3 - A PATROCINADA compromete-se, desde já, a ressarcir a PATROCINADORA por quaisquer perdas e/ou danos incorridos em decorrência da inadequada divulgação das marcas.

5.4 - O direito de divulgação das marcas da PATROCINADA aqui estabelecido não poderá ser cedido, transferido, onerado ou dado em garantia a quaisquer terceiros pela PATROCINADA, seja a que título for, inclusive por sucessão, sem a prévia e expressa anuência da PATROCINADORA.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES GERAIS

6.1 - Fica estipulado que por força deste Contrato, não se estabelece nenhum vínculo empregatício de responsabilidade da PATROCINADORA, com relação ao pessoal que a PATROCINADA utilizar direta ou indiretamente, para a consecução das atividades objeto deste instrumento.

6.2 - O presente instrumento poderá ser complementado e/ou alterado por termos aditivos, desde que devidamente assinados pelas Partes.

6.3 - O presente instrumento, eventuais anexos e aditivos constituem o único documento regulador das relações contratuais, revogando-se expressamente todo e qualquer Contrato anteriormente existente entre as Partes, que trate do mesmo objeto aqui especificado. Em caso de conflito entre os anexos e o Contrato, o Contrato deverá prevalecer.

6.4 - A não exigência, por qualquer uma das Partes, do cumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida, será considerada mera tolerância, não implicando na sua renovação, e tão pouco na abdicação do direito de exigí-la no futuro, não afetando a validade deste instrumento e quaisquer de suas condições.

6.5 - As disposições deste instrumento não poderão ser alteradas, salvo se por instrumento escrito assinado pelas Partes contratantes.

6.6 - As Partes não poderão ceder, transferir ou sub-rogar os direitos e obrigações deste instrumento sem o prévio e expresso consentimento da outra Parte.

6.7 - As Partes declaram e garantem uma à outra, estarem autorizadas a celebrarem o presente instrumento, sem infringir ou descumprir qualquer dispositivo de lei, bem como estarem regularmente representadas pelos subscritores.

6.8 - A PATROCINADA não se responsabiliza por quaisquer relações comerciais, sucessos ou insucessos da PATROCINADORA com eventuais negociações/acordos ou contatos comerciais realizados com o público participante do Evento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - Este Contrato terá início na presente data e término logo após o evento, cujo prazo encontra-se previsto na cláusula 1.1 deste instrumento, e mediante o total cumprimento pelas Partes de suas respectivas obrigações nos termos deste Contrato.

7.1.1 - As Partes reconhecem que os direitos e obrigações regulados neste Contrato que, devido a sua natureza, precisem permanecer em vigor depois da rescisão ou término deste Contrato, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Cláusula Décima, Cláusula Décima Segunda e Cláusula Décima Terceira, deverão sobreviver à rescisão ou término deste Contrato e permanecer em pleno vigor e efeito pelo prazo necessário ao total cumprimento das obrigações ali estipuladas.

CLÁUSULA OITAVA – TRIBUTOS

8.1- Todos e quaisquer tributos, inclusive contribuições, devidos em decorrência direta ou indireta deste Contrato, ou de sua execução, serão de responsabilidade exclusiva do contribuinte, conforme definido norma tributária, sem direito a reembolso. A PATROCINADORA, quando tiver a atribuição legal de fonte retentora, descontará, nos prazos da lei aplicável, do Preço, os tributos a que esteja obrigada pela lei aplicável.

CLÁUSULA NONA – DIREITO A IMAGEM

9.1- A PATROCINADORA autoriza a utilização de imagens do Evento ("Imagens") pela PATROCINADA para fins de divulgação institucional.

9.2 - A PATROCINADA poderá fazer referência à PATROCINADORA como patrocinadora do Evento apenas para fins de divulgação institucional.

9.3 - A responsabilidade legal pelo uso das imagens é exclusiva da PATROCINADA, não sendo cabível qualquer direito de regresso contra a PATROCINADORA.

9.4 - As imagens poderão ser incluídas somente em livros, manuais, revistas e/ou qualquer outro material impresso, a ser editado, publicado e/ou distribuído pela PATROCINADA apenas para fins de divulgação institucional, sendo que tal material também poderá ser distribuído e/ou reproduzido no formato digital/eletrônico ou em qualquer outra mídia alternativa, assim como em websites da PATROCINADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

10.1 - As Partes devem abster-se de revelar ou transmitir a terceiros, por qualquer meio, qualquer informação relativa à organização da outra Parte, inclusive, a título de exemplo, informações técnicas, de produção, industriais, comerciais, organizacionais, trabalhistas ou informações financeiras, exceto conforme permitido no presente Contrato ("Informações Confidenciais").

10.2 - Cada Parte será responsável por qualquer violação da obrigação de confidencialidade por seus empregados, representantes, empresas, subcontratados, ou qualquer outra pessoa sob sua responsabilidade.

10.3 - Cada Parte será autorizada a divulgar informações sobre o presente Contrato, conforme necessário para satisfazer e cumprir qualquer lei, decisão judicial ou arbitral e exigências de divulgação aplicáveis relacionadas a qualquer bolsa de valores, desde que, no entanto, as Partes envidar seus melhores esforços para chegar a um acordo em relação à forma que tais anúncios públicos serão realizados.

10.4 - O dever de confidencialidade permanecerá em vigor pelo prazo de 5 (cinco) anos após o término deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FATURAMENTO E PAGAMENTO DO SERVIÇO

11.1 - A remuneração será baseada nos serviços efetivamente prestados, contra apresentação da nota fiscal correspondente.

11.2-A PATROCINADORA terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal, para aceitá-la ou rejeitá-la.

11.3 - A nota fiscal não aprovada pela PATROCINADORA será devolvida à PATROCINADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data de sua reapresentação.

11.4 - Caso haja divergências de valores entre a PATROCINADORA e PATROCINADA, as mesmas serão apuradas e eventuais compensações de créditos e débitos serão efetuados no pagamento.

11.5 - A PATROCINADORA providenciará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do aceite.

11.6 - Não serão pagos serviços faturados a PATROCINADORA que forem executados sem sua prévia autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido imotivadamente por qualquer das Partes, mediante comunicação por escrito com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.

12.1.1 - Ocorrendo a rescisão imotivada, por iniciativa da PATROCINADORA, nos termos desta cláusula, a PATROCINADORA ficará obrigada ao pagamento de multa compensatória correspondente a 10% (dez por cento) do Preço, bem como ao ressarcimento dos custos e despesas incorridos e devidamente comprovados pela PATROCINADA para a consecução do objeto deste Contrato. Neste caso, a PATROCINADA deverá devolver a diferença entre (i) o Preço pago pela PATROCINADORA e (ii) o valor da multa e despesas comprovadas, na data de rescisão do Contrato.

12.1.2 - Ocorrendo a rescisão imotivada, por iniciativa da PATROCINADA, nos termos desta cláusula, a PATROCINADA ficará obrigada ao pagamento de multa compensatória correspondente a 10% (dez por cento) do Preço. Neste caso, a PATROCINADA deverá devolver a totalidade do Preço pago pela PATROCINADORA, acrescida da multa de 10% (dez por cento) sobre o Preço, na data de rescisão do Contrato.

12.1.3 - Para fins do disposto no Parágrafo Único do art. 473 do Código Civil, a PATROCINADA reconhece que não houve investimentos significativos realizados por ela para a execução deste Contrato. Desta forma, em caso de rescisão pela PATROCINADORA, conforme descrito na Cláusula 11.1.1 acima, não haverá qualquer reembolso, indenização e/ou pagamentos a serem feitos pela Contratante a Contratada, exceto o mencionado na referida Cláusula 11.1.1.

12.2 - Sem prejuízo do disposto na Cláusula 11.1, o presente Contrato poderá ser rescindido caso qualquer Parte descumpra qualquer obrigação contratual, não sanada em 15 dias contados de notificação por escrito da outra Parte sobre o inadimplemento. Neste caso, a parte infratora ficará sujeita ao pagamento de multa não compensatória equivalente a 10% do Preço.

12.2.1 - Caso a PATROCINADORA seja a parte infratora, a PATROCINADORA também ficará obrigada a ressarcir a PATROCINADA pelos custos e despesas incorridos pela PATROCINADA até a data de rescisão para a consecução do objeto deste Contrato. Neste caso, a PATROCINADA deverá devolver a diferença entre (i) o Preço pago pela PATROCINADORA e (ii) o valor da multa e despesas comprovadas, na data de rescisão do Contrato.

12.2.2 - Caso a PATROCINADA seja a parte infratora, a PATROCINADA também ficará obrigada a devolver a totalidade do Preço pago pela PATROCINADORA, na data de rescisão do Contrato.

12.2.3 - O presente instrumento também poderá ser rescindido unilateralmente, por qualquer das partes, sem necessidade de prévio aviso, nas seguintes hipóteses: (a) por consenso comprovado das partes; (b) caso fortuito ou de força maior, tais como epidemias, embargos, guerra, ou por qualquer impeditivo legal, que torne a execução deste instrumento impossível ou impraticável; ou (c) caso uma das partes venha a submeter-se à recuperação judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra forma de reorganização de passivos, tiver a falência decretada ou se encontrar em estado de insolvência ou liquidação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES

13.1 - O não cumprimento por parte da PATROCINADA das obrigações assumidas no presente contrato, garantida a defesa prévia, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações:

13.1.1 - Advertência, na ocorrência de irregularidades de pouca gravidade, para as quais a PATROCINADA tenha concorrido diretamente;

13.1.2 - Multa de até 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, na hipótese do não cumprimento das obrigações assumidas;

13.1.3 - Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas, bem como impedimento de com ele contratar pelo prazo de dois anos;

13.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2 - A multa aplicada será descontada do pagamento devido pela PATROCINADORA ou cobrada extra ou judicialmente, após regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - A despesa decorrente da execução dos serviços objeto deste contrato, correrão por conta de verba própria da dotação orçamentária do exercício financeiro de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - NOTIFICAÇÕES

15.1 - Todos os avisos, notificações ou comunicados a serem efetuados pelas partes com relação ao presente contrato deverão revestir a forma escrita e serão considerados devidamente entregues quando da confirmação da entrega bem sucedida para a outra Parte através de correio, serviço de correio expresso ou e-mail. Para tanto, serão utilizados os endereços constantes no preâmbulo deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1 – Aplica-se a este contrato e principalmente nos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 – Para os serviços objeto deste contrato foi declarada inexigível a licitação nos termos do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Campinas como único competente para dirimir e julgar quaisquer pendências eventualmente resultantes do presente Contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim justas e contratadas, as PARTES aceitam que este contrato poderá ser assinado eletronicamente e reconhecem sua validade e sua capacidade para gerar todos os efeitos legais, mesmo na hipótese de utilização de certificado não emitida pela ICP-Brasil.

Termo de Contrato elaborado conforme Minuta produzida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação constante no documento SEI nº 6768656



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO GURGEL DO AMARAL**, **Usuário Externo**, em 01/11/2022, às 16:14, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA MARIA GARAVELLO FAIDIGA FLOSI**, **Secretario(a) Municipal**, em 01/11/2022, às 16:24, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **6785655** e o código CRC **280BE862**.